



PROJETO DE LEI Nº 15/2022

RECEBIM 26.05.22
AS 19h 48m
Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretária Geral - Port. 01/2021
CMVSNN

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de
suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento
vigente, no valor de **R\$ 147.705,87** (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinco reais e
oitenta e sete centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão
Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios
estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim
distribuída:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**04 123 0005 2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e
Tributação**

Elemento de Despesa

319013– Obrigações Patronais.....	R\$ 146.228,82
339047– Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 1.477,05

Fonte: 1704- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições
previdenciárias ao INSS e Obrigações Tributárias e Contributivas.

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os
provenientes do Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.



Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 26 de maio de 2022.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 147.705,87** (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04 123 0005 2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Elemento de Despesa

319013– Obrigações Patronais.....	R\$ 146.228,82
339047– Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 1.477,05

Fonte: 1704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 26 de maio de 2022.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 147.705,87** (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022, tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de SERRA NEGRA DO NORTE, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 26 de maio de 2022.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N.º ____ DE 26 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 147.705,87** (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A lei que distribui os recursos da cessão onerosa define a obrigatoriedade de usar a verba com investimentos e pagamento de previdência. Poderão ser pagas aquelas despesas com dívidas previdenciárias tanto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência (RGP), corrente ou decorrente de parcelamentos.

A Prefeitura optou por gastar apenas com pagamentos à Previdência para beneficiar a boa Gestão e estar com as obrigações correntes em dia perante a Receita Federal

Nesse sentido e considerando o § 4º do art. 1º da Lei nº 13.885/19, que disciplina a destinação dos recursos do excedente do Pré-Sal para pagamento de despesas previdenciárias e investimentos, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária para que seja efetivado o pagamento a quem de direito. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte específica.





Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Atenciosamente,

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal